

**PROCESSO CONAB Nº 21200.000030/2020-91.**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 04/2020.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 15/2020.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., PARA ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS AUTODESK BUILDING DESIGN SUITE PREMIUM PARA AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION, COM UPGRADE PARA NOVAS VERSÕES DOS SOFTWARES E SERVIÇOS DE GARANTIA PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, nesta ato representada por seu Diretor-Presidente, Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME SORIA BASTOS FILHO** (brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 075.917.518 - expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 656.964.926-49) e, pelo Diretor-Executivo Interino da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** (brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 57.17.234 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 687.964.336-00), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.198.254/0001-17, Inscrição Estadual nº 07.418.000/001-63, com sede no SHN Quadra 01, Bloco "A" Edifício Le Quartier, sala 803, Asa Norte, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Sr. CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRHÃO** (brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 424.390 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 146.352.591-53), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000030/2020-91**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 04/2020**, resolvem celebrar o presente **Contrato de ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS AUTODESK BUILDING DESIGN SUITE PREMIUM PARA AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION, COM UPGRADE PARA NOVAS VERSÕES DO SOFTWARE E SERVIÇOS DE GARANTIA PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente **Contrato** é a contratação de atualização de licenças Autodesk Building Design Suite Premium para Autodesk ARCHITECTURE, ENGINEERING AND



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONSTRUCTION COLLECTION, com upgrade para novas versões do softwares e serviços de garantia pelo período de **36** (trinta e seis) **meses**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Este **Termo de Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações do objeto ora contratado encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste **Contrato** será de **36** (trinta e seis) **meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA**

- 3.1. As licenças Architecture Engineering & Construction Collection – ferramentas integradas para projetos de edificações, construção e infraestrutura civil –, contendo no mínimo os seguintes produtos: Revit, Civil 3D, Infracore, AutoCAD, Navisworks Manage, 3DS Max, Recap Pro, Advance Steel, Fabrication CADMEP, Insight, Revit live, Structural Bridge Design, Dynamo Studio, Formit Pro, Robot Structural Analysis Professional, Vehicle Tracking, Autodesk Rendering, Autodesk Drive. (múltiplos usuários), instaladas e compatíveis com o sistema operacional Windows 8.1 ou 10 e a estrutura da **CONTRATANTE**.

- 3.2. As licenças deverão ser "multi-user"

- 3.2.1. A assinatura deverá incluir todas as atualizações para os softwares contratados, durante a vigência da garantia técnica, bem como, suporte técnico consistente na manutenção do software, implementação inicial, configuração, análise e correção de problemas.

- 3.3. Requisitos técnicos:

- 3.3.1. As licenças multiusuárias em rede devem permitir o uso dos softwares por multiusuários, a partir de um gerenciamento de licenças. A instalação dos softwares poderá ser em número ilimitado de computadores da **CONTRATANTE**, com restrição ao uso simultâneo de **10** (dez) **licenças**, por igual número de usuário (computador);

- 3.3.2. Durante o período de vigência do **Contrato**, a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico sempre que solicitado bem como as atualizações, correções de problemas e gerenciamento de licenças;

- 3.3.3. A migração das licenças **10** (dez) Autodesk Building Design Suite Premium para Autodesk ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION deverá garantir o acesso a novas versões dos produtos relacionados, bem como todas as atualizações de segurança e de correção de problemas durante o período de **Contrato**;

- 3.3.4. As licenças resultantes da migração **10** (dez) Autodesk Building Design Suite Premium para Autodesk ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION devem ser compatíveis com o sistema operacional da **CONTRATANTE** Windows 8.1 ou 10;

- 3.4. O software deverá ser fornecido no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

- 3.4.1. Os softwares devem ser entregues em dias úteis, previamente agendado, no horário de expediente normal na **CONTRATANTE** sede SGAS Bloco A lote 69 Asa Sul - Brasília-DF, CEP 70390.010, devendo ser acompanhado e monitorado pelo gestor do contrato. O prazo de entrega dos bens é de **10** (dez) **dias**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, em remessa única.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

|                   |         |
|-------------------|---------|
| CONAB-SUPAD/GECOS |         |
| Proc. N.º         |         |
| Folha             | Rubrica |

3.4.2. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.5. Garantia técnica:

3.5.1. Os serviços de garantia da subscrição poderão ocorrer:

- a) No prazo máximo de **1 (um) dia**, quando remoto, contado do recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela **CONTRATADA**.
- b) Opcionalmente, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, quando presencial, contado do recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela **CONTRATADA**.
- c) Durante o período de garantia a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico conforme segue:
  - c.1) O suporte técnico consiste na manutenção do software incluindo: implementação inicial, configuração, análise e solução de problemas e atualização de versões.
  - c.2) Esse suporte será prestado, via telefone, remoto ou presencial nas dependências da **CONTRATANTE**, com sede no SGAS Bloco A lote 69, Asa Sul - Brasília-DF, CEP 70.390010, devendo ser acompanhado e monitorado pelo **gestor do Contrato**.
- d) A garantia técnica deverá prever acesso via internet para download de versões atualizadas e upgrades, de novas versões e releases dos softwares desenvolvidos e disponibilizados pelo fabricante, assim como suporte técnico.

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia técnica dos bens fornecidos por prazo não inferior a **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do recebimento definitivo, assegurando o pleno funcionamento dentro do ambiente operacional.

3.6. Manutenção e suporte técnico

3.6.1. Deverá ser oferecida manutenção e suporte técnico pelo período de vigência do **Contrato** para todos os softwares;

- a) As licenças resultantes desse processo de migração passam a ser a Autodesk ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION que passa a ter prazo de garantia de **36 (trinta e seis) meses**, após assinatura do **Contrato**;

3.6.2. O serviço de suporte técnico deverá garantir o funcionamento, manutenção, e fornecimento de novas versões e modificações (updates upgrades) para todos os softwares e produtos desse contrato;

3.6.3. O suporte técnico poderá ser feito via telefone, remoto ou presencial, pelo período do **Contrato**, disponibilizando o atendimento em dias úteis no horário das 8h às 18h durante o período de vigência do **Contrato**;

3.6.4. Deverá, ainda, manter a **CONTRATANTE** informada da página de internet do fabricante dos softwares, no qual estejam disponíveis as últimas versões dos softwares, informes de correções, reporte de problemas, sem restrição de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para acesso. Nessa mesma página deverá estar documentação técnica detalhada dos softwares contratados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS**

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório, no prazo de **60 (sessenta) dias**, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste **Contrato e no Termo de Referência e na proposta**.

4.1.1. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de **10 (dez) dias úteis**.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.1.1.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 4.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  - 4.1.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 4.1.4. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a **CONTRATADA** se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 4.1.5. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 4.1.6. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste **Contrato**.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

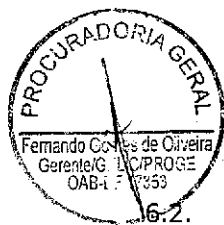
- 5.1. O valor do presente Termo de **Contrato** é de **R\$127.500,00** [cento e vinte e sete mil e quinhentos reais].
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de **garantia** correspondente a **5% (cinco por cento)**, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

|                   |         |
|-------------------|---------|
| CONAB-SUPAD/GECOS |         |
| Proc. N.º         |         |
| Folha             | Rubrica |

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).
- 6.4.1. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** (noventa) **dias**, após o término da vigência do **Contrato**.
- 6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.
- 6.7. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30** (trinta) **dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 6.9. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 339040; Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recursos: 0250022135; conforme **Nota de Empenho: 2020NE001046 de 16/4/2020**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Contrato e Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

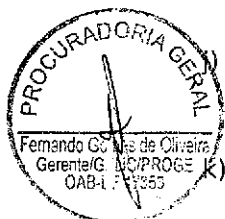
9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no **Termo de Referência, seus anexos e sua proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **1/5** (um quinto) do prazo da demanda que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para avaliação da área gestora do **Contrato**;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**, principalmente no que concerne ao conteúdo de publicações;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 497 do RLC;

Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;

- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

|                   |         |
|-------------------|---------|
| CONAB-SUPAD/GECOS |         |
| Proc. N.º         |         |
| Folha             | Rubrica |

- m) Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim e cujas solicitações deverão ser atendidas imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- n) Somente serão aceitas licenças na versão mais atualizadas e em idioma português do Brasil (PT-BR). Caso o software não possua, ainda, versão em português (PT-BR) serão aceitas versões em inglês;
- o) Juntamente com as licenças de uso deverá ser entregue a documentação técnica completa e atualizada dos softwares, contendo manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, em meio físico ou indicar o endereço eletrônico para acesso;
- p) A **CONTRATADA** deverá fazer a primeira instalação da rede de controle de usuários (multiusuário) por meio de licença de rede e fazer treinamento para os administradores do uso deste procedimento;
- q) A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não se aceitando cópias de qualquer tipo. Será permitida à **CONTRATADA** entregar os documentos em meio eletrônico, inclusive em página eletrônica do fabricante para download;
- r) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **Contrato e no Termo de Referência** e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, versão ano e prazo de garantia.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

- 14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.3. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.4. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.6. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.7. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**15.8. Da sanção de advertência:**

15.8.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à empresa **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.8.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.6.

**15.9. Da sanção de multa:**

15.9.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

| CONAB-SUPAD/GECOS |         |
|-------------------|---------|
| Proc. N.º         |         |
| Folha             | Rubrica |

e) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória de **3%** (três por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

g) multa rescisória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

15.9.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

#### 15.10. Da sanção de suspensão:

15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.10.3. Em decorrência da prática por parte da empresa **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, por determinação judicial.

1.1.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.1.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

1.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

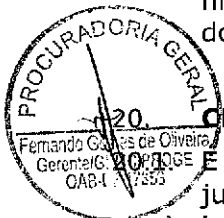
a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;
  - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo II do Termo de Referência.
- 18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo II do Termo de Referência.
- 18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.



20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPAD/GECOS

Proc. N.º

Folha

Rubrica

condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**21.1. É vedado à CONTRATADA:**

- a) caucionar ou utilizar este **Termo de Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:**

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 04/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 19/3/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.**

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.**

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.**





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

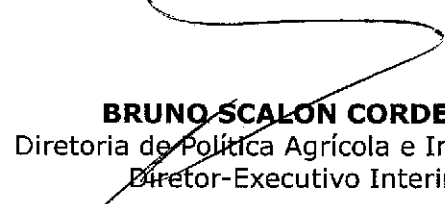
- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

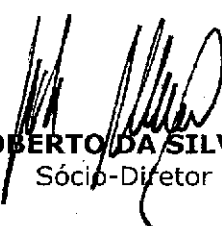
Brasília/DF, 28 de Abri de 2020.

**ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:**

  
**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**  
Diretor-Presidente

  
**BRUNO SCALÓN CORDEIRO**  
Diretoria de Política Agrícola e Informações  
Diretor-Executivo Interino

**ASSINA PELA CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA:**

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**  
Sócio-Diretor

